

Para fins deste Edital, adota-se as seguintes definições técnicas:

I - Acréscimo - aumento de uma superfície, que no sentido vertical, quer no sentido horizontal, realizada após a conclusão da mesma;

II - Afastamento - distância entre a construção e as divisas do lote que está localizada, podendo ser frontal, lateral ou de fundo;

III - Alinhamento - linha projetada e localizada ou indicada pela Prefeitura Municipal, para marcar o limite entre o lote e o logradouro público;

IV - Alvará - autorização expedida pela autoridade municipal para execução de obras de construção, modificação, reforma ou demolição;

V - Andame - estrutura provisória de madeira ou material plástico para sustentar os operários em trabalhos acima do nível do solo;

VI - Área de construção - área total de todos os pavimentos de uma edificação, inclusive o espaço ocupado pelas garagens;

VII - Balanço - avanço da construção sobre o alinhamento do pavimento térreo;

VIII. - Lota - número que exprime, em metros ou outra unidade de comprimento distâncias verticais ou horizontais;

IX - Declividade - inclinação do terreno;

X - Divisa - linha limitrofe em lote ou terreno;

XI - Embargo - paralisação de uma construção em decorrência de determinações administrativas e judiciais;

XII - Fossa Séptica - tanque de concreto ou concreto onde se depositam as águas de esgoto e as matérias, sofrem processo de desintegração;

XIII - Fundação - parte da estrutura localizada abaixo do nível do solo e que tem por função distribuir a carga ou esforços da edificação pelo terreno;

XIV - Habite-se - autorização expedida pela autoridade municipal para uso e ocupação de edificações concluídas;

XV - Intimação - ato administrativo que impede a ocupação de uma edificação;

XVI - Logradouro Público - parte do espaço da cidade destinada ao trânsito ou uso público, oficialmente reconhecida por uma designação própria;

XVII - Barquês - estrutura em concreto destinada à coleta e proteção de águas;

XVIII - Muros de arrimo - muros destinados a suportar os esforços do terreno;

XIX - Nivelamento - regularização do terreno através de cortes e aterros;

XX - Passeio - parte do logradouro destinado à circulação de pedestres (o mesmo que calçada);

XXI - Qi-Oureito - distância vertical entre o piso e o teto de um compartimento;

XXII - Recuo - incorporação do logradouro público de uma área de terreno em virtude de afastamento obrigatório;

XXIII - Sumidouros - poço destinado a receber o efluente da fossa séptica e permitir sua infiltração subterrânea;

XXIV - Tapume - proteção de madeira que cerca toda extensão do canteiro de obras;

XXV - Zona de Ocupação - parcela entre a área do terreno ocupada pela edificação e a área total do terreno;

XXVI - Vaga - área destinada a guarda de veículos dentro dos limites do lote;

XVII - Sistema - diligência efetuada  
por funcionários credenciados pela Prefeitura,  
para verificar as condições de uma edificação  
de obra em andamento.

CAS XUBINA: